



Número: **0004151-69.2013.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **19/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 120.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trabalho - Ressarcimento ao Erário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO PEREIRA (AUTOR)	FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA (ADVOGADO) ANDREI DORNELAS CARVALHO registrado(a) civilmente como ANDREI DORNELAS CARVALHO (ADVOGADO) GIBRAN MOTTA (ADVOGADO)
ESPOLIO DE JOAO BATISTA DE SOUZA (REU)	
SOFIA CAROLINA SILVA SOUSA (REU)	KAIO CÉSAR ALVES CORDEIRO (ADVOGADO) CARLA EMILLY GREGORIO DANTAS registrado(a) civilmente como CARLA EMILLY GREGORIO DANTAS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13684 776	17/04/2018 09:27	Petição	Petição

DOUTO JULGADOR,

CONSIDERANDO, QUE O PRESENTE PATRONO **ADVOGOU APENAS** NA AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DO BEM ADQUIRIDO ANTES DA MORTE DO *DE CUJUS*, VEM REQUER A FIXAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIADORA PERANTE ESTE JUÍZO, EXAURINDO, POR TRANSAÇÃO O ACORDO ADJUDICATARIO QUE REFLETE NA PRESENTE SUCESSÃO.

OUTROSSIM, A CONCILIAÇÃO E IMINENTE HOMOLOGAÇÃO SE FAZ MISTER NO PRESENTE JUÍZO NÃO NA CEJUSC, PORQUE, EM TAL ÓRGÃO, NÃO SE FAZ PROPOSTA DE ACORDO, NÃO SE ADENTRA EM MÉRITO, NEM HÁ PRETOR QUE DIRIJA AS BASES DA CONCILIAÇÃO, CERNE MEDULAR DA SUCESSÃO CONCILIÁVEL.

DO APRAZAMENTO DA CONCILIAÇÃO SUCESSÓRIA NO PRESENTE JUÍZO, EXCEPCIONALMENTE, COM INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, PEDE-SE E ESPERA-SE, DEFERIMENTO.

João Pessoa, 17.04.2018.

BEL. IANCO CORDEIRO

ADVOGADO-OAB-PB 11.383

